



Estudo Técnico Preliminar

Processo Administrativo de compra nº 62.2025

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Necessidade da administração: Contratação e prestação de serviços de Palestrante através do SESC para realização de palestra sobre para professores das Escolas Municipais pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município.

1. Descrição da necessidade

Necessita-se a contratação o Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul para organizar e realizar uma palestra com o tema “Questões Étnico-raciais para professores da rede – Escola de Educação Infantil e Escola Ensino Fundamental Brasilina Abreu Terra, prevista no Calendário Escolar para mês de setembro de 2025, duração de 4 horas.

Essa contratação é importante para garantir que o evento seja conduzido por um ministrante qualificado, com tópicos específicos previamente definidos em uma reunião de alinhamento entre a ministrante e a equipe da Secretaria de Educação do município.

As questões étnico-raciais envolvem temas relacionados às diferenças culturais, raciais e étnicas, além de questões de desigualdade, discriminação e inclusão. Essas questões são importantes para promover o respeito à diversidade, combater o racismo e promover a igualdade de oportunidades para todos. No contexto da educação, abordar essas questões ajuda a sensibilizar professores e alunos sobre a importância do respeito às diferenças e da valorização da diversidade cultural.

A importância das questões étnico-raciais nas escolas é enorme, pois elas ajudam a criar um ambiente mais justo, inclusivo e respeitoso para todos. Ao abordar esses temas, os estudantes aprendem a valorizar a diversidade cultural, a

entender as diferenças e a combater o racismo e a discriminação. Isso contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária, onde todos têm a oportunidade de crescer e aprender sem preconceitos. Além disso, trabalhar essas questões na escola ajuda a sensibilizar professores e alunos, promovendo uma convivência mais harmoniosa e consciente.

A contratação do SESC, para a execução desta palestra, dispensa o processo licitatório com base no que determina o inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta com entidades que possuam notória especialização na área. O SESC, como entidade de reconhecida expertise em eventos de grande porte, atende a esse requisito, tornando-se a opção mais adequada para a realização do evento de forma ágil e com garantia de qualidade. Optar pela contratação direta com o SESC não só está em conformidade com a legislação vigente, mas também assegura a melhor execução do evento, com uma gestão eficiente, comprometida com a excelência e com os resultados esperados pela comunidade escolar de Boa Vista do Incra. Portanto, a contratação do SESC por meio da dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, é a solução mais prática, segura e vantajosa para a celebração da formação, garantindo a realização de uma palestra inesquecível para toda a comunidade escolar.

A contratação do SESC (Serviço Social do Comércio) é plenamente justificada devido à sua competência, experiência e serviços de qualidade, alinhados com os princípios do Sistema S, que visa promover a melhoria da qualidade de vida, bem-estar e educação da população. O SESC oferece serviços diferenciados e com reconhecimento nacional, como atividades culturais, educacionais, esportivas e de lazer, que atendem à comunidade com um alto padrão de excelência e acessibilidade. Seu compromisso com a sociedade é sem fins lucrativos, priorizando o atendimento a diferentes públicos e buscando sempre proporcionar serviços de alta qualidade a preços acessíveis.

Por tanto a Dispensa de Licitação está amparado legalmente com a Fundamentação Legal de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata do regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia

mista, e pelo inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 é prevista a dispensa de licitação para a contratação de serviços de natureza institucional ou cultural, como os oferecidos pelo SESC. A lei estabelece que as entidades do Sistema S (SESC, SENAC, SEBRAE, entre outras) estão isentas de licitação quando o objeto da contratação estiver relacionado à promoção de serviços que visam o bem-estar e a educação social.

Assim, a contratação do SESC é amparada pela legislação vigente, dispensando o processo licitatório e permitindo a formalização do contrato diretamente, garantindo celeridade, eficiência e qualidade no atendimento às necessidades da comunidade.

Item	Quant	Unid.	Descrição dos itens
01	01	Serv.	Contratação e prestação de serviços de Palestrante através do SESC para realização de palestra sobre para professores das Escolas Municipais pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação pretendida está prevista no plano de contratações anual do município de Boa Vista do Incra, estando assim alinhada com o planejamento desta administração - PAC 242.

3. Descrição dos requisitos da contratação

3.1 - O serviço de contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei federal nº 14.133/2021.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar podendo ser prorrogado, por igual período caso necessário.

3.4 - A realização da Palestra sobre Questões Étnico - raciais deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, com previsão da execução para o mês de setembro de 2025, no Centro de Eventos Elizeu Pedro Ludwig, sítio na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, centro na cidade de Boa Vista do Incra-RS, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira (8h/12h e 13h30/17h30), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local.

3.5 - Após a execução dos serviços contratados, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento da contratação dos serviços será encaminhada aos fiscais do contrato da Secretaria de Educação conforme descrito nesta ETP. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos Serviços, após a verificação da quantidade e qualidade e consequente aceitação.

3.6 - Verificada a não conformidade dos serviços, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.7 - Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de transporte e alimentação.

3.8 - A nota fiscal emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e o número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.9 - Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

RESPONSABILIDADES DO SESC:

As responsabilidades do SESC incluem coordenar e executar as atividades em parceria com o Município. Isso envolve fornecer a sonorização no local onde a palestra será realizada, além de divulgar as atividades de acordo com seu critério exclusivo, cabendo à contratada trazer sua equipe para auxiliar e Organizar e realizar o evento em conjunto com o MUNICÍPIO;

Toda atuação é pensada em prol da formação de cidadãos mais plenos e integrados à vida do país. Esse é o grande diferencial da instituição, que oferece projetos e serviços nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência. A diversidade do brasileiro e a imensidão do país são refletidas em cada ação do Sesc.

O Sesc desenvolve, assim, uma ação de educação não formal e permanente com o intuito de valorizar seus diversos públicos ao estimular a autonomia pessoal, a interação e o contato com expressões e modos diversos de pensar, agir e sentir.

Portanto, os princípios éticos colocados pelo Sesc dizem respeito à adoção de valores como: transparência, excelência, atuação em rede, ação educativa transformadora, sustentabilidade, acolhimento, respeito à diversidade, protagonismo e inovação.

4. Estimativa das quantidades

O valor estimado da contratação será de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), de acordo com os preços que estão sendo praticados no mercado atualmente.

Conforme o número de Professores da Rede Municipal de Ensino num total de 95 profissionais da área da Educação – 45 da Educação Infantil e 45 do Ensino Fundamental.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas. Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo assim, considerado justo para esta Administração.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa via e-mail, efetuada com base no decreto municipal nº 50/2022, que “estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos da lei federal nº 14.133/2021”.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução é a contratação do Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, a fim de organizar e realizar uma palestra com o tema “Questões Étnico-raciais para professores da rede – Escola de Educação Infantil e Escola Ensino Fundamental Brasilina Abreu Terra. Essa contratação é importante para garantir que o evento seja conduzido por um ministrante qualificado, com tópicos específicos previamente definidos em uma reunião de alinhamento entre a ministrante e a equipe da Secretaria de Educação, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Boa Vista do Incra-RS.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso da contratação do SESC para realizar a palestra, essa análise indica que o parcelamento não é necessário ou vantajoso, pois a contratação de uma entidade especializada e com notória expertise, como o SESC, garante eficiência, qualidade e agilidade na execução do evento, além de atender aos princípios de economicidade e competitividade de forma adequada.

8. Resultados pretendidos

Pretende-se, presente processo de dispensa de licitação, o objetivo é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, assegurando que a contratação seja eficiente e de alta qualidade. Além disso, busca-se também elevar o nível de conhecimento dos profissionais da educação, promovendo uma atuação mais qualificada e eficiente.

Dessa forma, a iniciativa visa não apenas atender às necessidades imediatas, mas também contribuir para o desenvolvimento contínuo dos educadores e para uma educação mais inclusiva e consciente na comunidade.

9. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida, será necessário realizar algumas providências prévias dentro da administração. Especificamente, será preciso contratar um serviço de sonorização e iluminação compatível com o ambiente do Ginásio Municipal, onde os eventos acontecerão.

Além disso, a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo indicará os servidores Vagner Felipe Biazi e Rosane da Rosa Pereira, para

atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme estabelecido na Portaria nº 439/2025. Essas ações garantem que o processo seja bem organizado, transparente e que o serviço contratado atenda às necessidades do evento.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

De acordo com o estudo, não há necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto. Isso porque todos os meios necessários para adquirir e operacionalizar os serviços podem ser atendidos apenas com a contratação que está sendo proposta. Assim, o processo fica mais simplificado e focado, garantindo eficiência na execução.

11. Possíveis impactos ambientais

Não se vislumbra na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

12. Declaração de viabilidade

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Boa Vista do Incra, 11 de agosto de 2025.

Maria Luiza Tatsch do Amaral
Agente Administrativo

Rosangela Hasan
Secretária de Educação